

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2022.01.11.04.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO VALORES DE REFERÊNCIA A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DURANTE O EXERCÍCIO, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE NOS TERMOS ART. 15 INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional,

estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

Viabilizando a elaboração de projeto e fiscalização da futura obra de reforma da fachada principal da Câmara Municipal de Capistrano.

Descrição dos serviços:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO VALORES DE REFERÊNCIA A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DURANTE O EXERCÍCIO, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE NOS TERMOS ART. 15 INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE.

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Capistrano.

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, com três fornecedores, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor **M2A TECNOLOGIA LTDA**, com sede na - RUA GENERAL SILVA JUNIOR Nº858, BAIRRO DE FATIMA, FORTALEZA-CEARÁ, CEP 60.411-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.337.907/0001-79, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de serviço especializado com disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado valores de referência a atas de registro de preços durante o exercício, para servir de subsidio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante nos termos art. 15 inciso v da lei federal nº 8.666/93 junto a câmara municipal de capistrano - CE.	MÊS.	12	300,00	3.600,00

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de CAPISTRANO.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Proposta de Menor Preço;
- Anexo III - Minuta do Contrato;

Capistrano -CE, 11 de janeiro de 2022.

Antonio Adriano Araujo de Queiroz
ANTONIO ADRIANO ARAUJO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano

